



Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2013

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibirajuba e a empresa AVR Assessoria Técnica Ltda - EPP, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibirajuba-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **PAULO RODRIGUES QUARESMA**, brasileiro, divorciado, Vereador, portador do CPF de n.º 201.914.487-53 e CI de n.º 266.970/ES, residente e domiciliado em Ibirajuba-ES, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **AVR ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - EPP (EXATUS Promotores de Eventos e Consultorias)**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.906.962/0001-28, com sede na Rua Sinop, n.º 631, Centro, Iporã-PR, CEP.: 87.560-000, neste ato representada por seu sócio-proprietário **ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF de n.º 916.753.089-34 e CI de n.º 5.313.053-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Katsuo Nakata, n.º 1800, Centro, Iporã-PR, CEP.: 87.560-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e, ainda, os termos do processo administrativo n.º 215/2012:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de planejamento, organização, realização e processamento de resultados, de concurso público para provimento dos cargos da estrutura administrativa da CONTRATANTE, declarando a CONTRATADA que se encontra em condições de executar os serviços em estrita observância e obediência com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Tomada de Preços n.º 001/2013, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações aprovadas pela autoridade competente.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.0 - O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.0 - Os preços serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

4.2 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o seguinte cronograma:

4.2.1 - 30% (trinta por cento), após o encerramento e homologação das inscrições;

4.2.2 - 40% (quarenta por cento), após a aplicação das provas; e

4.2.3 - 30% (trinta por cento), após a homologação do concurso.

4.3 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

4.4 - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.5 - Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

4.6 - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de início da execução do objeto do presente contrato será de imediato após assinatura do contrato.

5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias.

5.3 - O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6 - As despesas com o pagamento devido à CONTRATADA correrão por conta da seguinte dotação constante do Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2013:

001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibirajuba

33903900000 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei n.º 8.666/1993.

7.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por termo aditivo, que ao presente aderirá.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a efetuar todos os trabalhos relativos ao concurso público, tais como planejamento, preparação de editais, preparação e realização



Câmara Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

de provas objetivas, correção através de leitura ótica ou manual, classificação dos candidatos, envio de todas as publicações que se fizerem necessários para os órgãos de publicidade e entrega dos resultados finais, juntamente com relatório final e demais documentos, que deverão ficar de posse da Câmara Municipal de Ibirapu.

8.2 - As provas, exclusivamente objetivas, deverão obedecer a programas básicos e/ou bibliografia determinados pela Câmara Municipal de Ibirapu, conforme o Anexo III do Edital Tomada de Preços 001/2013I (Termo de Referência).

8.3 - As despesas com divulgação ficarão a cargo da Contratada, sendo que a disponibilidade do local para a aplicação das provas caberá à Câmara Municipal de Ibirapu.

8.4 - A Contratada deverá disponibilizar, a qualquer momento, quaisquer documentos solicitados pela Câmara Municipal de Ibirapu, em virtude de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

8.5 - A Contratada, conforme impõe a ética profissional, se compromete a não revelar o conteúdo das provas a quem quer que seja, antes da realização das mesmas.

8.6 - Na execução do objeto do presente contrato, compete à Contratada:

8.6.1 - planejar, organizar e realizar o concurso público em conformidade com os termos da proposta e os do contrato;

8.6.2 - elaborar os editais normativos do concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados aos diversos certames, submetendo-os à prévia aprovação da Câmara Municipal de Ibirapu;

8.6.3 - responsabilizar-se pela expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos e pelo recebimento dos respectivos valores;

8.6.4 - responsabilizar-se pelo recebimento das inscrições dos candidatos, fazendo-o através da internet, por meios que facilitem a inscrição por todos os possíveis interessados;

7



Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

8.6.5 - fornecer à Câmara Municipal de Ibirajuba relatórios demonstrativos, com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo;

8.6.6 - fornecer à Câmara Municipal de Ibirajuba, após a realização de cada fase do concurso, relatórios contendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação dos resultados;

8.6.7 - providenciar a convocação, seleção, formação e treinamento de equipe para aplicação das provas, garantindo todo e qualquer atendimento ao candidato;

8.6.8 - responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas e examinar eventuais recursos;

8.6.9 - manter absoluto sigilo, inclusive em relação aos agentes da Câmara Municipal de Ibirajuba, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho;

8.6.10 - abster-se de dar publicidade acerca de quaisquer informações referentes ao concurso, o que somente poderá ser feito após a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Ibirajuba;

8.6.11 - responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do concurso, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas nos editais normativos dos concursos e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formal à Câmara Municipal de Ibirajuba, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados;

8.6.12 - prestar assessoria jurídica à Câmara Municipal de Ibirajuba, de forma a orientá-la e auxiliá-la na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram do concurso e desde que digam respeito aos serviços prestados pela empresa contratada;

8.6.13 - responsabilizar-se pela elaboração, aplicação e correção das provas, observando-se, ainda, o seguinte;



Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

8.6.13.1 – a elaboração, digitação, revisão técnica e reprodução das provas objetivas, bem como a elaboração e impressão dos cartões-resposta, serão de responsabilidade dos profissionais técnicos componentes da banca da proponente;

8.6.13.2 – a impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente para atender ao número de inscritos, incluindo reservas;

8.6.13.3 – as provas deverão ser acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis e deverão ser entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;

8.6.13.4 – o transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação será feito pela Contratada e sem ônus para a Contratante.

8.6.13.5 – elaboração de atas e listas de presença em todas as fases do certame.

8.6.13.6 – sinalização do espaço físico destinado à realização das provas, a ser cedido pela Contratante.

8.6.13.7 – fornecimento do gabarito oficial, no primeiro dia útil após a data das provas.

8.6.14 - manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato;

8.6.15 - atender às solicitações da Câmara Municipal de Ibirajuba, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços contratados;

8.6.16 - divulgar os resultados do concurso, bem como dos atos e avisos obrigatórios, além das matérias que entender necessárias à maior divulgação do concurso;

8.6.17 - prestar todo e qualquer atendimento ao candidato, pelos meios disponíveis (telefone e/ou e-mail);



Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

8.6.18 - promover ampla divulgação do concurso público, através de jornais de grande circulação, pela rádio local e pela internet;

8.6.19 - providenciar publicações sobre a divulgação do edital, inscrições, locais e horários de provas, gabaritos, resultados e convocações, em jornais de ampla divulgação, Diário Oficial do Estado e pela internet;

8.6.20 - manter contato permanente com a Câmara Municipal de Ibirajuba, durante o decorrer do processo, para mediar informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Compete à Câmara Municipal de Ibirajuba, ora Contratante:

9.1.1 - fornecer número de conta bancária específica para o recebimento dos valores relativos às inscrições do concurso público, que poderão ser efetuadas através de site da Contratada e, se necessário, com pessoal técnico da Contratada, treinado para melhor atendimento aos candidatos durante o período de inscrições, em local indicado pela Contratante;

9.1.2 - receber e protocolar eventuais recursos administrativos, encaminhando-os de imediato à Contratada;

9.1.3 - disponibilizar, sem ônus para a Contratada, local adequado em sua sede, assim como pessoal de apoio, para a realização das provas e do ato público de sorteio, se este for o último critério de desempate designado no edital do concurso público;

9.1.4 - coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do concurso, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;

9.1.5 - subsidiar a empresa ou instituição Contratada com informações necessárias à realização das atividades;



Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

9.1.6 - comunicar à empresa ou instituição Contratada todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade da mesma;

9.1.7 - fornecer a legislação específica pertinente à matéria;

9.1.8 - fiscalizar a execução dos serviços contratados, através de Comissão designada para tal fim, o qual registrará as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, através de notificação à Contratada;

9.1.9 - publicar os editais relativos ao concurso público em seu endereço eletrônico na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- b) suspensão do direito de participar em licitações do licitador pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- c) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

- 11.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- 11.1.2 - por acordo entre as partes;
- 11.1.3 - judicial, nos termos da legislação.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;

12.1.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.3 - o atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

12.1.5 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, ou a associação da contratada com outrem;

12.1.6 - o desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

12.1.7 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do artigo 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993;

12.1.8 - a decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;

12.1.9 - a dissolução da sociedade;

12.1.10 - razões de interesse do público, justificados e determinados pela CONTRATANTE;

12.1.11 - demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

13.1 - Integram e completam o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços n.º 001/2013, juntamente com seus anexos, declarações, habilitação, documentação técnica e proposta de preços.



Câmara Municipal de Ibirapu
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Ibirapu-ES, 28 de junho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPU

CNPJ N.º 27.450.683/0001-35

PAULO RODRIGUES QUARESMA

CPF N.º 201.914.487-53

CONTRATANTE



AVR ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - EPP

CNPJ N.º 05.906.962/0001-28

ROBERTO DA SILVA

CPF N.º 916.753.089-34

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -

CPF N.º 004.994.959-42

02 -

CPF N.º 005.835.359-33